



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01770/09

Objeto: Dispensa de licitação, seguida de contratos

Interessado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

**DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEGUIDA DE
CONTRATOS. JULGAM-SE REGULARES,
DETERMINANDO-SE O ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS.**

ACÓRDÃO AC2-TC- 01482/2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 01770/09** trata do exame de Dispensa de Licitação (**Nº 03/2008**), seguida dos **Contratos nºs 03 a 11/2009 (fls. 33/50)**, no valor total de **R\$ 93.500,00**, firmados pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, objetivando a locação de veículos tipo utilitário, com motorista, para atender necessidades da Secretaria de Infra-Estrutura no transporte de areia, barro, piçarra, entulhos e outros, da equipe de manutenção da iluminação pública, em caráter de emergência.

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, concluiu estarem os preços homologados compatíveis com os praticados no mercado, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos dele decorrentes (**fls. 81/84**).

Diante das conclusões da Auditoria, os autos deste processo não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01770/09

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade do presente procedimento licitatório e dos contratos dele decorrentes.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 01770/09**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regulares a **Dispensa de Licitação nº 03/2009** e os contratos dela decorrentes (**nºs 03 a 11/09**), determinando-se o arquivamentos dos presentes autos.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini-Plen.Cons. Adailton C. Costa

João Pessoa, 14 de dezembro de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE